



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VII - Nº. 148-PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 2016



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 019/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre medidas visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro para o encerramento do exercício de 2016."

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e objetivando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

**CONSIDERANDO** as determinações e os prazos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao equilíbrio financeiro no último ano de mandato;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade na gestão fiscal e a imprescindível adequação para obtenção do equilíbrio financeiro frente à redução da receita registrada nos últimos meses deste ano;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente, conjugado com o disposto neste Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

**Art. 3º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 10 de outubro de 2016 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos próprios do município, excetuando-se aqueles de restrito interesse e mediante ordem expressa do Chefe do Executivo;

II - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município somente será realizada, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após prévia consulta pela Secretária interessada na despesa e mediante aprovação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 10 de outubro de 2016.

**Art. 4º** Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios e também firmar novos convênios ou termos de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Parágrafo único.** Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

**Art. 5º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 40% (quarenta por cento), em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 6º** Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município ou terceirizados, nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e demais veículos que transportam doentes, veículo do Conselho Tutelar e em casos especiais mediante autorização do prefeito.

**Art. 7º** Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 40% (quarenta por cento), à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.

**Art. 8º** Fica proibido o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os servidores até o final do mandato, bem como o pagamento de gratificações, devendo ser suspensa imediatamente a inclusão em folha, exceto aquelas cuja natureza do cargo justifique a sua permanência e mediante autorização prévia do Chefe do Executivo.

**Art. 9º** Ficam proibidas novas aquisições de material permanente com recursos próprios, exceto aquelas autorizadas exclusivamente pelo Chefe do Executivo.

**Art. 10º** Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que apresentem no prazo de cinco dias, plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

**Art. 11º** Fica proibido a partir da emissão deste Decreto qualquer ato de despesa que venha aumentar a despesa com pessoal.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Administração, publicará na Imprensa Oficial do Município, as portarias de exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, as rescisões de contratos temporários por prazo determinado, e as necessárias extinções de gratificação de função aos servidores que desempenhem atividades extra função, conforme redução dos serviços para adequação da estrutura que estará em funcionamento até o final do corrente exercício.

**Art. 13** Os Secretários Municipais para atendimento do estabelecido no art. 10 do presente Decreto, deverão providenciar a suspensão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 15 de outubro de 2016, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os Secretários de cada pasta ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua suspensão ou, se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

**Art. 14** Fica estabelecido o cronograma de eventos:

I – 15 de dezembro de 2016 – último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção, custeio e apresentação do ponto (frequência) e considerações sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016, excluindo-se do prazo estabelecido neste inciso as seguintes despesas:

- As de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de Lei específica;
- As custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- As decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- As que acarretam a inscrição do Município dos critérios não quitados de órgãos e entidades federais;
- As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- As decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

II – 20 de dezembro de 2016 – data do fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira, não havendo mais empenho de despesas que não tenha sido solicitado até tal data e que não se enquadra nas alíneas do inciso anterior.

**Art. 15** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

**Art. 16** Fica mantido o turno reduzido de expediente interno e externo nas repartições públicas da Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 018, de 25 de agosto de 2016, exceto nos setores dele constantes.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 10 de outubro de 2016; 54º da Emancipação Política.  
PEDRO AUGUSTO LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO